



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202400024004584

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 2181/2024/GAB

1 Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão de petição encaminhada a esta Autarquia por CLEIRE MARQUES MODES, CPF XXX.070.531-XX, através de seu advogado constituído, onde requer a nulidade do registro da 1ª Alteração Contratual da sociedade TR222 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 55.757.593/0001-27, registrada em 07/10/2024, sob o protocolo 24/342310-1, ao argumento de que é a administradora da sociedade desde a sua constituição e foi excluída pela sócia THAÍS MODES RABELO, de forma unilateral, sem sua anuência e assinatura, através do aludido ato.

2 A requerente aponta algumas possíveis irregularidades, quer sejam: a) falta de assinatura da Administradora CLEIRE MARQUES MODES; b) Omissão da destituição da administradora; c) transformação da sociedade de sócio único; d) falta de assinatura de advogado.

3 Em atenção às alegações, os autos foram encaminhados à Gerência Técnica de Decisão Singular para conhecimento e manifestação quanto as alegações da requerente.

4 Aquela especializada a seu turno, e da análise do caso em tela, observou que, diferentemente do que alegado pela Sra. CLEIRE, a sociedade foi constituída contendo somente uma sócia, a Sra. THAIS MODES RABELO, e como administradora a Sra. CLEIRE MARQUES MODES, a requerente, que não fazia parte do quadro societário.

5 Da análise do caso em comento, e da legislação vigente, verifica-se que nos termos do art. 1.071, do Código Civil, depende da deliberação de sócios a destituição de administradores, bem assim, que para essa deliberação é necessário mais da metade do capital social, o que cumprido. Destaca-se que a deliberação foi realizada pela totalidade do capital social, e conforme previsão legal, não há a necessidade de assinatura da administradora para a sua destituição.

6 Desse modo, considerando que o instrumento foi arquivado de acordo com a legislação vigente, determino a retirada da pendência administrativa aposta no cadastro da empresa e arquivamento dos presentes autos. Determino ainda, a notificação da interessada para dar-lhe conhecimento da decisão.

7 Encaminhem-se os autos à Gerência de Atos Notariais para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 11 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 12/12/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68418347** e o código CRC **C5B31902**.



Referência: Processo nº 202400024004584



SEI 68418347